



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Das Informações Primárias:

<input checked="" type="checkbox"/> Órgão Requerente: <b>Secretaria Municipal de Educação</b> <input checked="" type="checkbox"/> Unidade Solicitante: Escola Rural Municipal Prof. Jacondino Bezerra Escola Rural Municipal Santa Helena	<input checked="" type="checkbox"/> Descrição de Categoria de Investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. Da Modalidade e Tipo de Licitação e do Regime de Execução :

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação/ Regime de Execução:
<input type="checkbox"/> <b>Concorrência</b> - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93</li><li>▪ Art. 10, inciso II, da Lei nº 8.666/93:</li></ul> <p><input type="checkbox"/> <b>Menor Preço Unitário</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Menor Preço Global</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Menor Preço Lote</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Melhor Técnica</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Técnica e Preço</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Maior Lance ou Oferta</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Não se enquadra.</b></p>
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Tomada de Preço</b> - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93 e alínea b), do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.612/2014.	
<input type="checkbox"/> <b>Convite</b> - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> <b>Concurso</b> - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> <b>Leilão</b> - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação</b> - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação</b> - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	
<input type="checkbox"/> <b>Pregão Presencial – SRP</b> - Lei nº 10.520/2002.	



### 3. Da Legislação Aplicável:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- Lei Complementar Municipal nº. 1.612/2014. (Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no art. 23 da Lei nº 8.666/93) ;
- Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

### 4. Do Objeto:

*Contratação de empresa para Construção Quadras Poliesportiva Cobertas com vestuário no âmbito do PAC 2, situada nas Escolas Municipal Rural Profª. Jacondino Bezerra e Escola Municipal Rural Santa Helena, localizadas no Município de Chapada dos Guimarães - MT.*

### 5. Da Justificativa:

O investimento na infraestrutura rural de nosso município, com a construção das quadras cobertas nas escolas visa atender à demanda de espaço para práticas esportivas dessa comunidade.

### 6. Da Previsão Orçamentária:

Conforme especificações do edital.

### 7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:



Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

**HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

#### **8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:**

- a) Na execução dos serviços objeto do presente edital deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações Gerais e as Normas vigentes na SME, as Normas Técnicas da ABNT de edições mais recentes no que couberem, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à(s) obras(s) em Licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- b) Quantidade e estimativa de Custos: Conforme planilha anexa

#### **9. Do Prazo, Local:**

O Prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

O local da execução será:

- Escola Rural Municipal Prof. Jacondino Bezerra**, situada na comunidade João Carro de coordenada UTM 21L 644.238,37m E e 8.331.739,10m S, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua Mamede Roder, medindo 214,35m; SUL: Rua João Carro, medindo 84,64m e Quem de Direito medindo 74,14m; LESTE: Empaer, medindo 40,00m; OESTE: Posto de Saúde, medindo 40,00m e Rua Projetada medindo 66,00m.
- Escola Rural Municipal Santa Helena**, localizada na comunidade Jangada-Roncador de coordenada UTM 21L 679.090,38m E e 8.323.830,45m S, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Estrada Jangada-Roncador, medindo 100,00m; SUL: QUEM DE DIREITO, medindo 100,00m; LESTE: Área de Preservação Permanente, medindo 300,00m; OESTE: QUEM DE DIREITO, medindo 300,00m do município de Chapada dos Guimarães-MT.

#### **10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:**



- a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- c) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- d) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
- e) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- i) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- k) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- l) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- m) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SME.
- n) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- o) A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- p) A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA/MT, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo.
- q) Possuir estrutura para recebimento dos materiais.

#### **11. Dos Direitos e Deveres da Contratante:**



- a) Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- a) Fornecer o Licenciamento Ambiental para início da obra;
- b) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SME;
- c) Indicar e garantir a participação de representantes da SME nas reuniões com o Contratado;
- d) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- e) Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- f) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;
- g) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando: execução dos serviços em conformidade com as exigências da Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- h) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- i) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

## 12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

Será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Fiscal do Contrato	<b>Servidora</b> <b>ANA RODRIGUES DE AMORIM</b> Matrícula 6/1
Fiscal do Contrato	<b>Arquiteto</b> <b>JULIANO RIBEIRO</b> CEU nº A77211-9/MT Cargo/Lotação: <b>Arquiteto/Secretaria de Planejamento</b>
Fiscal do Contrato	<b>Engenheiro Civil</b> <b>GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA</b> CREA nº 2588/D-MT Cargo/Lotação: <b>Engenheiro Civil/Secretaria de Obras</b>

Será designado por portaria ainda, a Comissão Especial de julgamento que dará apoio técnico a comissão permanente de licitação na sessão pública, que será composta pelos seguintes integrantes:

- **JULIANO RIBEIRO**  
**Arquiteto**  
CEU nº A77211-9/MT  
Cargo/Lotação: **Arquiteto/Secretaria de Planejamento**



- **GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA**

**Engenheiro Civil**

CREA nº 2588/D-MT

Cargo/Lotação: **Engenheiro Civil/Secretaria de Obras**

Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mantendo diário de obras, e informar ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- o) Elaborar Planilhas e/ou Boletim de Medição da obra;

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Educação, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

### 13. Das Exigências Habilitatórias:

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigências	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28 da Lei 8666/93	x	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 29 da Lei 8666/93	x	
Qualificação Técnica	Art. 30 da Lei 8666/93	x	
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 31 da Lei 8666/93	x	
Declarações Complementares	Conforme Exigências elencadas em Edital	x	

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	<b>Construção de quadra poliesportiva na Escola Rural Municipal Prof. Jacondino Bezerra, situada na comunidade</b>



	João Carro	
02	<b>Construção de quadra poliesportiva na Escola Rural Municipal Santa Helena</b> , localizada na comunidade Jangada-Roncador	

#### 14. Do Custo Estimado:

O valor total global do presente contrato importa no **valor total global de R\$ 1.266.828,64 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 633.414,32 (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** para cada quadra “para cada lote”.

#### 15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação/SME.

A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a



contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **16. Do Pagamento:**

- a) O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização da SME.
- b) As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- c) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- d) Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- e) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da SME.
- f) A SME pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- g) O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- i) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de "factoring".
- j) As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- k) O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei



nº 8666/93.

#### 17. Da Vigência do Contrato:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias com a possibilidade de prorrogação caso necessário.
- b) O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.
- c) No recebimento da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

#### 18. Das Sanções/Penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos** sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: 5%(cinco por cento) do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.



Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **19. Da Condição Habilitatória e da Proposta**

A licitante deverá apresentar como parte da documentação para habilitação:

- a) A proposta deverá conter todo o custo necessário de equipamento, mão de obra e ferramentas para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, encargos sociais; BDI; etc.).
- b) A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta; Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Cronograma Físico-financeiros, Composições: do BDI, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais;
  - d.1) O orçamento referência apresentado pela Prefeitura contém preços unitários com encargos sociais padrão.
  - d.2) A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida;
  - d.3) Na Planilha de Orçamento deve constar o valor do BDI;
- c) Os serviços deverão obedecer na íntegra os memoriais fornecidos;
- d) As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas.
- e) O valor Global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da SME.

§ 1º - Os preços unitários máximo dos serviços igual ao orçamento base.
- f) A proposta, Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da Licitante.

#### **20. Da das Condições Mínimas para a execução dos serviços**

- a) A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- b) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SME;
- c) Não subcontratar no todo o serviço contratado. Poderão ser subcontratados alguns serviços,



desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da SME, homologados pela SME;

- d) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- e) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;
- f) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- g) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- h) Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame;
- i) A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;
- j) Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- k) Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregue limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;
- l) A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- m) Disponibilizar Placa de Obra contendo as seguintes informações: Objeto, número do contrato, prazo de execução, valor da obra, origem dos recursos e empresa contratada.

## 21. Do Recebimento dos Serviços

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93, executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente através de termo circunstanciado assinado pela fiscalização da SME e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.
- c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação: Art. 69 da Lei 8.666/93 e Art.618 do Código Civil/2002.

## 22. Dos Anexos



- a) Planilha Orçamentária;
- b) Projeto Básico
- c) Mapa de Localização;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Cronograma Físico Financeiro;
- f) BDI;
- g) Composições;

### **23. Das Disposições Gerais:**

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### **22. Declaração:**

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Chapada dos Guimarães - MT, 05 de maio de 2017.

**HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação